

AUT: 324/2019

PROJ: 202/2019

ANDERSON MAIA



LEI Nº 7.579

De 25 de Junho de 2020

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO TRANSTORNO DE ANSIEDADE GENERALIZADA PROVOCADOS NO AMBIENTE ESCOLAR".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

LEI

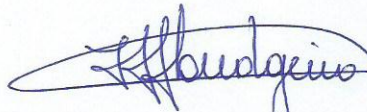
Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial do município de Campina Grande, a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada provocados no ambiente escolar".

Parágrafo Único: A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada provocados no ambiente escolar será celebrada anualmente na segunda semana do mês de outubro que coincidirá com o dia 10 de outubro, Dia Mundial da Saúde Mental, instituído em 1992 pela Federação Mundial de Saúde Mental.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada provocados pelo ambiente escolar nortearão atividades em todas as Instituições de Ensino do município e terão como objetivos:

I - Desenvolvimento de ações no sentido da prevenção e combate à Ansiedade;

II - Fomentar a capacitação de todos os agentes educacionais, implementando no ambiente escolar ações preventivas;


1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

III - Estimular o desenvolvimento de Práticas Restaurativas nos estabelecimentos de ensino que identificarem a violência física, psicológica e o Bullying como desencadeadores de Ansiedade e Depressão no ambiente escolar;

IV - Realizar ações educacionais que permitam a aproximação da escola com as famílias dos alunos.

Art. 3º O Poder Público, através de seus órgãos competentes, serão os responsáveis por coordenar as ações da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada provocados pelo ambiente escolar.

Parágrafo Único: O Poder executivo poderá realizar Parceria Público Privada (PPP) com Instituições de Ensino Superior privadas, que possibilitarão apoio técnico e científico para as ações que serão realizadas.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de Junho de 2020.

IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente